



***LEI MUNICIPAL Nº. 464 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.***

***“Dispõe sobre autorização para concessão de Abono-Merecimento aos servidores públicos municipais, nas condições que especifica”.***

***CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Município um abono pecuniário denominado “Abono Merecimento”, observadas as disposições da presente Lei.***

***Art. 2º - O Abono Merecimento será calculado com base no salário-base do mês de novembro de 2011, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.***

***Parágrafo Único - Com relação aos integrantes do quadro do magistério municipal, o abono merecimento será calculado com base nas horas normais.***

***Art. 3º - O pagamento do abono a que se refere a presente Lei será efetuado em até 02 (duas) parcelas e a sua concessão observará os seguintes critérios:***

***I – pagamento integral ao Servidor que, durante o exercício:***

***a) não registrar qualquer penalidade disciplinar;***

***b) não registrar faltas injustificadas;***

***c) não registrar mais de 08 (oito) faltas justificadas, consecutivos ou não;***

***II – pagamento de 50% (cinquenta por cento) do benefício ao Servidor que, durante o exercício:***

***a) não registrar qualquer penalidade disciplinar;***

***b) não registrar faltas injustificadas;***

***c) não registrar mais de 15 (quinze) faltas justificadas, consecutivos ou não;***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**  
Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000 - Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225  
[gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

*III – pagamento de 20% (vinte por cento) do benefício ao Servidor que, durante o exercício:*

- a) Sofrer pena de advertência;*
- b) Não registrar mais de 20 (vinte) faltas justificadas, consecutivos ou não;*
- c) Registrar até 06 (seis) faltas injustificadas durante o exercício.*

***Parágrafo Único** – Consideram-se como justificadas, para os fins da presente lei, as faltas abonadas pela Administração, inclusive por motivo de doença, comprovada mediante Atestado Médico.*

***Art. 4º.** Serão considerados como de efetivo exercício, para os efeitos desta Lei, as ausências ao serviço em virtude de:*

*I – Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, e irmão, até 2 (dois) dias consecutivos;*

*II – Casamento, até 3 (três) dias consecutivos;*

*III – Nascimento do filho, até 5 (cinco) dias consecutivos;*

*IV – Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 1 (um) dia;*

*V – Cumprimento de obrigações para com o Serviço Militar;*

*VI – Férias e outros afastamentos previstos em Lei;*

*VII – Licença – Gestante, Licença Maternidade ou aborto;*

*VIII – Acidente de Trabalho;*

*IX – Atendimento de convocação da Justiça Eleitoral.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225

[gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

*Parágrafo Único – A companheira ou companheiro de união estável comprovada equipara-se ao cônjuge, para efeitos do inciso I.*

*Art. 5º - As disposições desta Lei são extensivas aos Servidores Inativos e aos Servidores da Câmara Municipal.*

*Art. 6º - O abono autorizado pela presente Lei não se incorporará à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, para quaisquer fins.*

*Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

*Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Quadra, 21 de dezembro de 2011.*

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
*Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos*